



**MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
**SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**



---

**RESOLUÇÃO CGPC/MPS/Nº 03 DE 22/05/2003**

---

*Altera os artigos 3º e 10 da Resolução MPAS/CGPC/Nº 12, de 17 de setembro de 2002.*

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE GESTÃO DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, em sua 71ª reunião ordinária, realizada no dia **22 de maio de 2003**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 5º e 74 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e o artigo 1º do Decreto nº 4.678, de 24 de abril de 2003,

RESOLVE:

**Art. 1º** Alterar os artigos 3º e 10 da Resolução MPAS/CGPC nº 12, de 17 de setembro de 2002, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O instituidor poderá constituir uma EFPC ou instituir plano de benefícios de caráter previdenciário em outra EFPC. (NR)

.....

§ 2º A EFPC constituída por instituidor deverá terceirizar a gestão dos recursos garantidores das reservas técnicas e provisões mediante a contratação de instituição especializada na gestão de recursos de terceiros autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou outro órgão competente; (NR)

§ 3º Os recursos garantidores das reservas técnicas, fundos e provisões dos planos constituídos por instituidor deverão, obrigatoriamente, estar segregados do patrimônio do instituidor e da instituição gestora terceirizada mencionada no § 2º” (NR)

“Art.10.....

§ 1º O plano de benefícios será custeado pelo participante. (NR)

.....

§ 4º Adicionalmente ao disposto no §1º, os empregadores poderão, em relação aos seus empregados vinculados a planos de benefícios constituídos por instituidor, efetuar contribuições previdenciárias para o referido plano, por meio de instrumento contratual específico.” (NR)

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**RICARDO BERZOINI**  
Presidente do Conselho